



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 19<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN**

Processo n.º 08537571220198205001

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ROBERIO HERMANO HENNING DA COSTA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do **Comprovante de Pagamento da liquidação**.

Insta salientar que há diferença baixa de valor entre o postulado pela parte e o depositado pela demanda, motivo pelo qual desde já a demandada IMPUGNA EXPRESSAMENTE o cálculo apresentado pela parte autora, eis que contém os seguintes equívocos:

- 1) Inserção de juros compostos ao invés de juros simples;
- 2) Data de citação dia 05/03/2020 em cálculo por dia, todavia a data correta de recepção da carta de citação, conforme comprovante em anexo, é 11/03/2020;
- 3) Indexador INCC-DI (FGV), enquanto o correto utilizado neste Egrégio Tribunal é o INPC.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora para verificação dos equívocos supracitados, devendo ser extinta a execução com a concordância expressa ou sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, nos termos do art. 924, II, NCPC. Havendo manutenção pelo entendimento quanto ao cálculo equivocado, pugna pela procedência da presente impugnação, tendo em vista o excesso cabalmente comprovado. Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR 5432/RN, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

NATAL, 11 de junho de 2021.

**João Barbosa**  
OAB/RN 980-A

**ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR**  
5432 - OAB/RN